



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 862

ITAPIÚNA, 25 DE ABRIL DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 821/2017, de 17 de outubro de 2017, que alterou o art. 70 da Lei nº 562/2006, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os §§ 3º e 4º do art. 70 da Lei nº 562/2006, anteriormente alterados pela Lei 821/2017 de 17 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com seu respectivo processo, para análise de sua regularidade e seu devido registro.

§1º - ...

§2º - ...

§3º - Caberá ao Fundo de Previdência Social do Município de Itapiúna – FPS, a competência para efetuar o pagamento dos benefícios previdenciários a partir da publicação dos respectivos atos concessivos, assim entendidos benefícios de aposentadorias com efetivo afastamento do servidor aposentado, e benefícios de pensão por morte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§4º - Caberá ao município a responsabilidade de ressarcimento ao Fundo de Previdência, dos recursos utilizados para pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, que porventura deixarem de serem homologados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

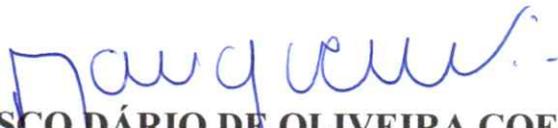
§5º - ...

Art. 2º - Fica autorizada a partir da publicação desta lei, a implantação imediata em folha de pagamento de pensões já concedidas por ato do Poder Executivo e Diretora Executiva do Fundo de Previdência, cujos processos estejam tramitando no Fundo de Previdência Social do Município de Itapiúna e/ou Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - Os pagamentos dos valores retroativos ao dia do óbito dos servidores que originaram as pensões citadas no caput desse artigo, somente serão efetuados quando referidas pensões forem homologadas pelo TCE.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias à presente Lei, a qual passará a vigorar na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 25 de abril de 2019.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL